

# **PROCESSO TC Nº 07323/18**

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

#### ACÓRDÃO AC2 TC 02053/2018

# 1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Marcio Diego F. Tavares de Albuquerque (Ex-Superintendente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição BENEFICIÁRIO(A): MARIA ZILDA DE OLIVEIRA FORMIGA

CARGO: Professor da Educação Básica II

MATRÍCULA: 07.086-6

LOTAÇÃO: Secretaria da Educação e Cultura

ATO: Portaria Nº 062/2018, publicada no Semanário Oficial do Município de 25/02 a 03/03 de 2018.

IDADE: 63 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 14.751 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 3°, incisos I, II, e III da EC 47/05.

#### 2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

# 3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

### 4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA ZILDA DE OLIVEIRA FORMIGA, no cargo de Professor da Educação Básica II, matrícula nº 07.086-6, lotado(a) na Secretaria da Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 21 de agosto de 2018.

jnal FI. 1/1

## Assinado 22 de Agosto de 2018 às 14:39



# **Cons. Antônio Nominando Diniz Filho** PRESIDENTE

Assinado 22 de Agosto de 2018 às 14:00

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

## Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

**RELATOR** 

Assinado 22 de Agosto de 2018 às 21:04



**Bradson Tibério Luna Camelo**MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO